

RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2011
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ROSÁRIO OESTE – ROSÁRIO-PREVI
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO N.º	:	13.896-7/2011
PRINCIPAL	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ROSÁRIO OESTE
CNPJ	:	03.180.924/0001-05
ASSUNTO	:	Contas Anuais de Gestão – 2011 - Defesa
GESTOR	:	Levi de Almeida de Belém
RELATOR	:	Auditor Substituto de Conselheiro Ronaldo Ribeiro
EQUIPE TÉCNICA	:	João Roberto de Proença – Auditor Público Externo Vera Lúcia de Oliveira – Técnica de Controle Publico Externo

Excelentíssimo Relator,

Em atendimento aos Ofícios n.º. 25 e 26/2012/GAB.AUD.SUBS.RRO/TCE-MT de 03 de abril de 2012(fls.168 e 170-TC), os interessados, por meio de seus procuradores, acostaram aos autos as fls.192/204-TC) as suas justificativas e esclarecimentos sobre os pontos levantados no relatório de auditoria, acompanhadas de documentos, os quais passamos a analisá-los item a item:

Responsável – Secretário de Administração LEVI ALMEIDA DE BELÉM:

1 - LA 03. Previdência_Gravíssima_03. Realização de despesas administrativas de

custeio superiores ao limite de 2,00% do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/1998; art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008; e Acórdãos do TCE-MT nº 21/2005 e nº 130/2006):

1.1 - As despesas administrativas do RPPS no valor de R\$ 151.918,00, corresponderam a 2,01% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior (R\$ 7.539.531,86), estando em desacordo com o limite máximo de 2,00% estabelecido nas normas que disciplinam a matéria. (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98, art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nºs 21/05 e 130/06 TCE/MT) -(item 3.1.5.1);

Com relação a este item os interessados as fls.192/195-TC esclarecem que foi computado no cálculo como despesas administrativas o valor de R\$ 13.946,88 referentes a restituições que decorreram da devolução de recursos dos servidores da educação que tiveram sua remuneração de contribuição calculados de forma errada, pois a administração do ente municipal incidiu contribuição previdenciária sobre a gratificação de 1/3 de férias, fato que por si só é totalmente ilegal, desta feita houve o ressarcimento dentro da mesma competência, visando corrigir tal falha.

Retirando o valor das Indenizações e restituições de R\$ 13.946,88 da apuração o percentual das despesas administrativas passa a ser de 1,82%, conforme o demonstrativo abaixo:

QUADRO 04. DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS

BASE DE CÁLCULO	VALOR R\$
Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior - art. 15 da Portaria MPS nº 402/08	
Servidores efetivos da Prefeitura Municipal (Fonte: Aplic-Anexo V, Quadro 05)	7.069.685,38
Servidores efetivos da Câmara Municipal (Fonte: Aplic -Anexo V, Quadro 06)	107.044,07
Inativos (Fonte: Aplic- Despesas por elementos)	302.182,74
Pensionistas (Fonte: Aplic- Despesas por elementos)	60.619,67

(A) Total Base de Cálculo	7.539.531,86
(B) Valor limite para despesas administrativas (2% da base de cálculo (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08) obs. Lei municipal poderá fixar percentual menor	150.790,64
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)	
Cálculo atuarial	-
Consultorias e assessorias técnicas (Acórdão nº 21/2005 do TCE/MT)	122.098,13
Pagamento de pessoal vinculado ao RPPS	-
Outras despesas	29.819,87
Outros serviços de terceiros - pessoa física	5.200,00
Obrigações tributárias e contributivas - valor do PASEP referente à rendimentos de aplicações (fls. 19-TCE) 15.596,58 – 7.215,24 = 8.381,34	8.381,34
Indenizações e restituições	13.946,88
Desp. com aquisições de equipamento e material permanente	2.291,65
(C) Valor total das despesas administrativas do exercício	151.918,00
(D) Reservas constituídas em exercícios anteriores (art. 15, III da Portaria MPS 402/2008)	-
(E) Valor Limite Total para despesas administrativas do exercício (B+D)	150.790,64
(F) Exclusão das Indenizações e restituições	13.946,88
(G) Valor total das despesas administrativas do Exercício	136.843,76
Situação (regular/irregular)	Regular
% real aplicado em despesas administrativas (após dedução das Indenizações e restituições)	1,82%

Assim, ficou demonstrado que as despesas administrativas do RPPS no valor de R\$ 136.843,76, corresponderam a 1,82% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior (R\$ 7.539.531,86), estando de acordo com o limite máximo de 2,00% estabelecido nas

normas que disciplinam a matéria. (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98, art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nºs 21/05 e 130/06 TCE/MT).

2 - **CB 02. Contabilidade_Grave_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976):

2.1 - Ao final do exercício, consta registrado em créditos a receber o valor de R\$ 307.947,19, conforme está lançado no Balanço Patrimonial – Anexo 14. Contudo, consta registrado no Demonstrativo da Dívida Fundada – Anexo 16 do Município de Rosário Oeste o valor de R\$ 377.319,49 como sendo parcelamento de dívida com a previdência municipal, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.205/2010-(item 3.1.4).

Com relação a este item os interessados as fls.167-TC esclarecem que o valor apresentado como créditos a receber no Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Fundo no valor de R\$ 307.947,19 não pode ser comparado com o Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada da Prefeitura, pois o valor apresentado na Previdência se trata das contribuições da Prefeitura dos meses de novembro e dezembro/2011 e 13 salário.

Informa que o parcelamento da dívida da Prefeitura com o Rosário-Previ, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.205/2010 em 31/12/2011 é de R\$ 360.168,48, conforme está lançado no Compensado do Balanço Patrimonial Anexo 14 da Lei 4.320/64.

Isto posto, fica sanado em parte o apontamento, tendo em vista que o valor devido pela Prefeitura é de R\$ 360.168,48, e este deve estar registrado como dívida a pagar no Passivo Exigível a Longo Prazo da Prefeitura e no Ativo Realizável a Longo Prazo Créditos a Receber do Fundo de Previdência.

Diante disso, há necessidade de ajustes nos Anexos 14 – Balanço Patrimonial da Prefeitura e do Fundo de Previdência para o registro contábil correto do valor devido pela Prefeitura à Previdência.

Responsável – Contadora MARIA DE LOURDES TAVARES FERNANDES:

2 - **CB 02. Contabilidade_Grave_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976):

2.1 - Ao final do exercício, consta registrado em créditos a receber o valor de R\$ 307.947,19, conforme está lançado no Balanço Patrimonial – Anexo 14. Contudo, consta registrado no Demonstrativo da Dívida Fundada – Anexo 16 do Município de Rosário Oeste o valor de R\$ 377.319,49 como sendo parcelamento de dívida com a previdência municipal, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.205/2010-(item 3.1.4).

Com relação a este item os interessados as fls.167-TC esclarecem que o valor apresentado como créditos a receber no Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Fundo no valor de R\$ 307.947,19 não pode ser comparado com o Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada da Prefeitura, pois o valor apresentado na Previdência se trata das contribuições da Prefeitura dos meses de novembro e dezembro/2011 e 13 salário.

Informa que o parcelamento da dívida da Prefeitura com o Rosário-Previ, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.205/2010 em 31/12/2011 é de R\$ 360.168,48, conforme está lançado no Compensado do Balanço Patrimonial Anexo 14 da Lei 4.320/64.

Isto posto, fica sanado em parte o apontamento, tendo em vista que o valor devido pela Prefeitura é de R\$ 360.168,48, e este deve estar registrado como dívida a pagar no Passivo Exigível a Longo Prazo da Prefeitura e no Ativo Realizável a Longo Prazo Créditos a Receber do Fundo de Previdência.

Diante disso, há necessidade de ajustes nos Anexos 14 – Balanço Patrimonial da Prefeitura e do Fundo de Previdência para o registro contábil correto do valor devido pela Prefeitura à Previdência.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUARTA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES ESTADUAIS em Cuiabá, 21/05/2012.

João Roberto de Proença
Auditor Público Externo

Vera Lúcia de Oliveira
Técnico Público de Controle Externo